

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO DIVULGADO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 89ª SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conj. 3, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Companhia"), nos termos da legislação pertinente e do seu Estatuto Social, com o objetivo de atender a comunhão dos interesses dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócios da 89ª série da 1ª (primeira) emissão ("Titulares dos CRAs", "CRAs" e "Emissão", respectivamente), vem, por meio deste, apresentar a V.Sas., em razão da assembleia geral de titulares dos CRAs a ocorrer em segunda convocação, no dia 02 de outubro de 2018, às 10:00 horas, na sede da Companhia ("Assembleia Geral de Titulares dos CRAs"), o que segue:

Os CRAs têm como lastro Nota de Crédito à Exportação nº 100116080004300 emitida pela Fibria Celulose S.A. ("Emitente" ou "Fibria") em 10 de agosto de 2016, no valor total de R\$374.000.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões de reais) ("NCE"), a qual foi adquirida pela Companhia.

Conforme fato relevante disponibilizado em 16 de março de 2018, foi celebrado pelos acionistas controladores da Fibria e pela Suzano Holding S.A. e pelos demais acionistas controladores da Suzano Papel e Celulose S.A., com anuência da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Suzano" e, em conjunto com a Fibria, "Companhias"), o "Compromisso de Voto e Assunção de Obrigações", pelo qual foi acordado a combinação das operações e das bases acionárias das Companhias, mediante a realização de reorganização societária ("Reorganização Societária"). Após a implementação da Reorganização Societária, a Suzano passará a ser acionista controladora da Fibria.

Diante disso, nos termos dos itens "u" e "v" da Cláusula 9 da NCE e dos itens "u" e "v" da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 89ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A. ("Termo de Securitização"), a NCE e, conseqüentemente, a Emissão, poderão ser consideradas antecipadamente vencidas caso a Reorganização Societária seja implementada.

Feitos os esclarecimentos iniciais, a Companhia apresenta a proposta de sua administração acerca das seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- A. A anuência prévia para a implementação da Reorganização Societária, por meio da qual, sujeito a determinadas condições precedentes, em especial a aprovação pelas autoridades de defesa da concorrência competentes no Brasil e no exterior, e, conseqüentemente, caso a Reorganização Societária se implemente, a renúncia ao direito de declaração do vencimento antecipado da Emissão, em razão da verificação das hipóteses de vencimento antecipado contidas nos itens "u" e "v" da Cláusula 9 da NCE e dos itens "u" e "v" da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.**

Cumpra esclarecer que a Reorganização Societária fortalecerá a condição econômica da Fibria e não deve ser considerada como aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações por ela assumidas na NCE e, conseqüentemente, na Emissão.

Neste sentido, considerando que a Reorganização Societária não implicar em um aumento indevido no risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Fibria na NCE e no Termo de Securitização, a Companhia propõe que os Titulares dos CRAs concedam a anuência prévia para a realização da Reorganização Societária e renunciem ao direito de declarar vencidas antecipadamente a NCE e, conseqüentemente, a Emissão em decorrência da alteração de controle resultado da Reorganização Societária.

- B. A alteração das hipóteses de vencimento antecipado prevista nos itens "u" e "v" da Cláusula 9 da NCE e, conseqüentemente, dos itens "u" e "v" da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, a fim de atualizar as redações de referidos itens de acordo com a nova estrutura de controle acionário da Fibria, caso a Reorganização Societária seja implementada.**

Em caso de aprovação do item "A" acima, a Companhia entende que os itens "u" e "v" da Cláusula 9 da NCE e, conseqüentemente, dos itens "u" e "v" da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização devem ser alterados de forma a refletir a nova estrutura societária da Fibria após a Reorganização Societária.

Neste sentido, a Companhia propõe a alteração das hipóteses de vencimento antecipado prevista nos itens "u" e "v" da Cláusula 9 da NCE e nos itens "u" e "v" da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, a fim de atualizar as redações de referidos itens de acordo com a eventual nova estrutura de controle acionário da Fibria, os quais deverão passar a vigor com a seguinte redação, caso a Reorganização Societária seja efetivamente implementada:

NCE

"Cláusula 9 [...]"

(u) se ocorrer qualquer alteração do controle acionário, direto ou indireto, da EMITENTE que resulte na Família Feffer (assim entendida como David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer, Lisabeth S. Sander, Janet Guper, André Guper, Pedro Noah Hornett Guper ou IanBaruch Hornett Guper, ou qualquer de seus respectivos herdeiros ou sucessores) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder, exercido em conjunto ou não com qualquer terceiro, de controlar a gestão ou as políticas da EMITENTE, observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como controladora, direta ou indireta da EMITENTE, a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social indireto da EMITENTE, desde que mantido o controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (u);

(v) se ocorrer: [...] (ii) qualquer incorporação ou fusão da EMITENTE, cujo efeito seja a verificação de que (A) a Família Feffer (assim entendida como David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer, Lisabeth S. Sander, Janet Guper, André Guper, Pedro Noah Hornett Guper ou IanBaruch Hornett Guper, ou qualquer de seus respectivos herdeiros ou sucessores) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, exercido em conjunto ou não com qualquer terceiro, de controlar a gestão ou as políticas da EMITENTE (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da EMITENTE em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como controladora direta ou indireta da EMITENTE, a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social indireto da EMITENTE, desde que mantido o controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (v), ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da EMITENTE (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da EMITENTE, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaixada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1) Standard & Poor´s Ratings do Brasil Ltda.; (B.2) Fitch Ratings do Brasil Ltda.; ou (B.3) Moody´s América Latina Ltda."

Termo de Securitização

"7.4. [...]"

(u) se ocorrer qualquer alteração do Controle acionário, direto ou indireto, da Fibria que resulte na Família Feffer (assim entendida como David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer, Lisabeth S. Sander, Janet Guper, André Guper, Pedro Noah Hornett Guper ou Ian Baruch Hornett Guper, ou qualquer de seus respectivos herdeiros ou sucessores) deixar de ter, direta ou indiretamente, o poder exercido em conjunto ou não com qualquer terceiro, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria, observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como controladora, direta ou indireta da Fibria, a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social indireto da Fibria, desde que mantido o controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (u);

(v) se ocorrer: (i) qualquer transformação do tipo societário da Fibria; ou (ii) qualquer incorporação ou fusão da Fibria, cujo efeito seja a verificação de que (A) a Família Feffer (assim entendida como David Feffer, Daniel Feffer, Jorge Feffer, Ruben Feffer, Lisabeth S. Sander, Janet Guper, André Guper, Pedro Noah Hornett Guper ou Ian Baruch Hornett Guper, ou qualquer de seus respectivos herdeiros ou sucessores) deixou de ter, direta ou indiretamente, o poder, exercido em conjunto ou não com qualquer terceiro, de controlar a gestão ou as políticas da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária), observado que, desde que a Família Feffer mantenha-se como controladora direta ou indireta da Fibria, a transferência de participação societária entre os integrantes da Família Feffer, inclusive resultando na saída de um ou mais deles do capital social indireto da Fibria, desde que mantido o controle por ao menos um deles, não configurará o evento previsto neste item (v); ou (B) a classificação de risco corporativo em escala local da Fibria (ou da sociedade para qual migrarem os acionistas da Fibria, em caso de haver relação de troca ou substituição da participação societária) foi rebaxada em 2 (dois) ou mais níveis (em comparação com a classificação de risco corporativo em escala local atribuída a qualquer uma de tais sociedades imediatamente antes da implementação de tal operação) por pelo menos 2 (duas) das seguintes agências de classificação de risco: (B.1) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (B.2) Fitch Ratings Brasil Ltda. ou (B.3) Moody's América Latina Ltda."

- C. A renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, da Emissão, caso seja verificada a hipótese de vencimento antecipado contida no item "j", subitem (ii) da Cláusula 9 da NCE e do item "j", subitem (ii) da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização, ou seja, em caso de declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento da Fibria, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada e/ou de**

qualquer de suas Subsidiárias Relevantes (conforme definido no Termo de Securitização), em razão exclusiva da implementação da Reorganização Societária, desde que referidos endividamentos sejam devidamente quitados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva declaração de vencimento antecipado.

A Fibria possui endividamentos que poderão vencer antecipadamente em razão da implementação da Reorganização Societária e, como consequência, da troca de controle. No entanto, caso tal evento venha a ocorrer a Fibria deverá quitar os endividamentos em até 10 (dez) dias úteis.

Neste sentido, a Companhia propõe que os Titulares dos CRAs renunciem ao direito de declarar o vencimento antecipado da NCE e, conseqüentemente, da Emissão, caso seja verificada a hipótese de vencimento antecipado contida no item "j", subitem (ii) da Cláusula 9 da NCE e do item "j", subitem (ii) da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização ou seja, em caso declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento da Fibria, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes (conforme definido no Termo de Securitização), em razão exclusiva da implementação da Reorganização Societária, desde que referidos endividamentos sejam devidamente quitados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva declaração de vencimento antecipado.

Ainda, as aprovações indicadas nos itens "A", "B" e "C" acima poderão ser condicionadas ao pagamento, aos titulares de CRA, de um prêmio (*waiver fee*) flat no valor bruto equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor nominal atualizado do CRA na data da Assembleia Geral de Titulares dos CRAs, na mesma conta corrente em que são realizados os pagamentos ordinários dos CRA, a ser pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que a Reorganização Societária for efetivamente implementada.

A presente proposta será colocada à disposição dos Titulares dos CRAs na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia, por meio do caminho www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", após, clicar em "Consulta a Informações de "Companhias", em seguida clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A", e selecionar "Assembleias").

A presente proposta poderá ser posteriormente complementada pela administração da Companhia ou pelo agente fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Titulares dos CRAs, caso necessário.

São Paulo, 13 de setembro de 2018

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relações com Investidores

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.